



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete do Presidente

Ponte Branca/MT, 02 de dezembro de 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Vereador **REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, Inciso I, alínea “L” do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica **aprovado** por unanimidade as **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca**, Estado de Mato Grosso, referente ao **Exercício de 2023**, sob a Gestão do Excelentíssimo Prefeito **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **Processo Nº 53.801-9/2023** e **apensos**, sendo 09 (nove) votos favoráveis a aprovação, acompanhando assim o **Parecer Prévio Favorável** à Aprovação, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Artigo 2º - O Poder Legislativo de Ponte Branca/MT, conforme o **Parecer Prévio Nº 88/2024 – PP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, **recomenda** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome medidas quanto:

a) recomenda ao Chefe do Poder Executivo que:

I - incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal;

II - encaminhe as prestações de contas ao TCE/MT, via Sistema Aplic, dentro do prazo;

III - adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

IV - implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

V - adote mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no dispositivo constitucional 167-A;

Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, Centro – CEP: 78.610.000 – Tel/fax (66) 3466-1246
E-mail: camarapontebranca@hotmail.com - Ponte Branca/MT.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete do Presidente

VI - implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no §9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII;

VII - continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023; e

VIII - continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023.

b) **determina** ao Chefe do Poder Executivo que:

1 - edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;

2 - determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais; e

3 - proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca/MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente

CPF: 938.193.901-20

CI/RG: 3188866-6 SSP/MT

End. Rua Couto Magalhães, S/Nº, Setor Rodoviária

CEP: 78.610-000 Ponte Branca – MT.

Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, Centro – CEP: 78.610.000 – Tel/fax (66) 3466-1246

E-mail: camaraponteblanca@hotmail.com - Ponte Branca/MT.

